LEI COMPLEMENTAR N° 096/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: *Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Afogados da Ingazeira e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a proteção e preservação do meio ambiente, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental e o combate à poluição em todas as suas formas.

Art. 2°. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Consórcio de Municípios Pernambucanos – COMUPE, ou ainda, repassadas por outros entes federados;

IV – arrecadação proveniente de taxa de licenciamento ambiental;

V – arrecadação proveniente de taxas ambientais diversas, inclusive quando repassadas por outro entre federado;

VI – arrecadação proveniente de encargos de natureza ambiental;

VII - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - doações de entidades nacionais e internacionais;

IX - outras receitas eventuais determinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, necessariamente ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3°. O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do referido Conselho, sem prejuízo da apreciação pelos órgãos de controle interno e externo.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20231123132809.pdf
assinado por: idUser 239

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão aplicados na execução de planos, programas, projetos, atividades e ações que visem custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente exercidas pelo Poder Público Municipal ou em seu interesse.

§1º O recursos descritos no art. 2º desta lei poderão financiar planos, programas, projetos, atividades e ações, governamentais ou não-governamentais, desde que executados por instituições sem fins lucrativos.

§ 2º As diretrizes das despesas a serem executadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Lei serão objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar após noventa dias de sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 26 de outubro de 2023.

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20231123132809.pdf
assinado por: idUser 239

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Jandyson Henrique Xavier Oliveira
Secretário de Finanças

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

Rivelton Santos da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Transportes

Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20231123132809.pdf
assinado por: idUser 239